



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário da Justiça Eletrônico

N.º 120/2008

Divulgação: Sexta-feira, 04 de julho de 2008.

Publicação: Segunda-feira, 07 de julho de 2008.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores
Asa Sul, Brasília - DF
CEP 70.098-900
Telefone: (61) 3313-9292
<http://www.stm.gov.br>

Min. Ten Brig Ar Flávio de Oliveira Lencastre
Presidente

Min. Dr. José Coêlho Ferreira
Vice-Presidente

© 2008

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Secretaria Judiciária.....	01
Seção de Execução.....	01

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE EXECUÇÃO

ACÓRDÃOS

APELAÇÃO Nº 2007.01.050665-9 - RJ

RELATORA Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. RELATOR para Acórdão Revisor Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição do Cb Ex LUCIANO FIGUEIREDO DA SILVA, do crime previsto no art. 175, parágrafo único, c/c os arts. 209 e 70, inciso II, alínea "a", todos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 21/06/2007. Adv. Dr. Joel Alves de Brito.

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, deu provimento ao Apelo ministerial para, desconstituindo a Sentença a quo, condenar o Apelado à pena de 07 meses e 06 dias de prisão, como incurso no art. 175, parágrafo único, c/c os arts. 209, 70, inciso II, alínea "a", e 59, todos do CPM, concedendo-lhe o benefício sursis pelo prazo de 02 anos, com as condições constantes do art. 626, do CPPM, com exceção da alínea "a", delegando à Juíza-Auditora da 4ª Auditoria da 1ª CJM a realização da audiência admonitória, a teor do art. 611, da Lei Adjetiva Castrense. (Sessão de 20/05/2008).

EMENTA: VIOLÊNCIA CONTRA INFERIOR E LESÃO CORPORAL DOLOSA.

I- O Agente tripudiou, humilhou seu subordinado, que permaneceu impassível diante de seu agressor e de seus companheiros de farda que a tudo assistiram estupefatos.

II- A disciplina e a hierarquia também são atingidas quando um superior não dá exemplo e desrespeita, inclusive, agredindo fisicamente seu

subordinado.

III- A atitude do recorrido extrapolou e muito as transgressões do Regulamento Disciplinar do Exército.

IV- Recurso a que foi dado provimento por decisão majoritária.

APELAÇÃO Nº 2007.01.050819-0 - PA

RELATOR Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. REVISOR Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. APELANTE: MARCOS RODRIGO MOURA FAGUNDES, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 08/11/2007. Adv. Dr. Benedito Gomes Ferreira, Defensor Dativo.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao apelo da Defesa para manter a Sentença a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos. (Sessão de 05/06/2008).

EMENTA: DESERÇÃO. ILICITUDE VOLUNTARIAMENTE COMETIDA. TESE DEFENSIVA ESTÉRIL. MANTIDA A CONDENAÇÃO "a quo". Irresignação ante Sentença fulcrada no Art. 187 do CPM. "In casu", insuficientes as provas das alegações do Apelante relativas à exclusão da culpabilidade. Improvido o apelo defensivo. Decisão unânime.

EMBARGOS Nº 2008.01.050510-9 - DF

RELATOR Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. REVISOR Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS. EMBARGANTE: GABRIEL KARRARA ALVES NUNES SILVA, ex-Sd Ex. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 23/10/2007, lavrado nos autos da Apelação nº 2007.01.050510-5. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha, Defensor Público da União.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defesa, mantendo, por seus próprios e jurídicos fundamentos o Acórdão recorrido. (Sessão de 05/06/2008).

EMENTA: Embargos Infringentes opostos pela Defesa. Porte de substância entorpecente para uso próprio. Artigo 290 do CPM. Pequena quantidade de maconha apreendida. Invocação do Princípio da Insignificância Penal. Invocação do Princípio da Insignificância Penal. Inviabilidade. Decisão unânime.

1. Militar, preso em flagrante, dentro da unidade militar, portando maconha dentro da luva de lã, encontrada após a realização de revista pelo oficial-de-dia.

2. O porte de substância entorpecente para uso próprio está tipificado no Capítulo III do Código Penal Militar, sendo considerado crime contra a incolumidade pública e a saúde.

3. A pequena quantidade não desnatura o delito previsto no artigo 290 do citado diploma legal, posto que o que se tutela é a disciplina militar, sempre ofendida nestes casos.

4. Não há, pois, que se falar na incidência do princípio da insignificância penal, ante reiterada jurisprudência penal, ante reiterada jurisprudência desta Corte Castrense.

5. Embargos infringentes rejeitados.

6. Decisão unânime.

HABEAS CORPUS Nº 2008.01.034509-4 - PI

RELATOR Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI. PACIENTE:

JODELSON PEREIRA DA SILVA, Sd Ex, preso preventivamente, respondendo ao Processo nº 01/08-5, em trâmite na Auditoria da 7ª CJM, como incurso no art. 290 do CPM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte da MM. Juíza Auditora Substituta daquele Juízo, impetra o presente habeas corpus, requerendo, liminarmente, a revogação da prisão preventiva e a extinção do Processo. No mérito, pede a concessão definitiva da ordem. IMPETRANTES: Drs. Alexandre Carvalho Macedo e Rui Lopes da Silva.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, denegou a ordem de Habeas Corpus, por falta de amparo legal. (Sessão de 24/06/2008).

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. TRÁFICO DE ENTORPECENTE.

Argumentação defensiva baseada em fatos cuja análise demandaria exame exaustivo e aprofundado de prova, incabível na via estreita do Remédio Heróico.

Embora já não mais subsista o fundamento da conveniência da instrução criminal, a custódia do Paciente remanesce justificada pela sua periculosidade, a qual ressaí do seu próprio modus operandi, ou seja, do seu proceder de introduzir grande quantidade de cocaína no interior de uma Unidade Militar.

Denegação da Ordem.

Unânime.

RECURSO CRIMINAL Nº 2008.01.007535-1 - RJ

RELATOR Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS. RECORRENTE: O Ministério Público Militar. RECORRIDA: A Decisão da MM. Juíza-Auditora Substituta da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 28/03/2008, proferida no APF nº 26/08, que rejeitou a arguição de incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar o Civil JOSÉ ILTON VIDAL. Adv. Dr. Jorge Ferreira Vianna, Defensor Dativo. DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Recurso, para confirmar a Decisão atacada, fixando a competência da Justiça Militar da União, e determinou a baixa dos autos à Auditoria de origem para o prosseguimento do feito. (Sessão de 29/05/2008).

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. COMPETÊNCIA. CIVIL. DESACATO A MILITAR. MISSÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. ACORDO FIRMADO ENTRE MINISTÉRIO CIVIL E O MINISTÉRIO DA DEFESA. NATUREZA DA MISSÃO.

Civil que pratica, em tese, delito de desacato a militar (art. 299 do CPM), contra integrantes do 1º Esquadrão de Cavalaria Pára-quedista de serviço na comunidade do Morro da Providência, situado na cidade do Rio de Janeiro.

Atividade exercida pelo Exército, em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério das Cidades e o Ministério da Defesa, com os militares envolvidos em serviço de segurança do material referente às obras, objeto do referido Acordo.

Circunstância em que se afigura a hipótese prevista no artigo 9º, inciso II, alínea "d", do CPPM, de modo a configurar o fato como delito de natureza militar.

Recurso improvido.

Decisão uniforme.

Brasília, 4 de julho de 2008

Mozart Arruda Cavalcanti

Secretário Judiciário